



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.386/2008, DE 19/11/2008**

**“Dispõe sobre a desafetação de imóveis que especifica , e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam desafetados do uso comum, passando a fazer parte do patrimônio da municipalidade, os imóveis à seguir descritos e identificados:

I – Um lote de terreno urbano sob nº 06, da quadra 02, com área de 1.780,12 m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e oitenta metros e doze centímetros quadrados), localizado na rua Jatobá, no Bairro Vila Bela I, nesta cidade, e constante da matrícula nº 21.738 do Registro de Imóveis da Comarca de Coxim-MS;

II – Os lotes remanescentes de terreno urbano sob nº 38/B e 38/C, com área de 400,00 m<sup>2</sup> e 229,50 m<sup>2</sup>, respectivamente, localizados na Rua Filinto Muller, área central de Coxim e constantes da matrícula nº 6.268 do Registro de Imóveis da Comarca de Coxim-MS;

III – Uma área projetada como Travessa na Quadra 27 do Bairro vila Bela, na cidade de Coxim-MS, com área de 307,30 m<sup>2</sup> (trezentos e sete metros e trinta centímetros quadrados), constante da matrícula nº 15.090 do Registro de Imóveis da comarca de Coxim-MS;

IV – Uma área constante de parte da Travessa da Feira, situada no Loteamento denominado Jardim Aeroporto, em Coxim-MS, com 326,90 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e seis metros e noventa centímetros quadrados);

**Art. 2º** - A desafetação das áreas de que tratam os itens I, III e IV, do artigo anterior, tem por objetivo o aproveitamento de seus espaços para regularização fundiária, ou doação aos atuais ocupantes que se encontram na posse precária dos mesmos e/ou à alienação na forma preconizada no art. 108, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - A área desafetada a que alude o inciso II do art. 1º será doada à Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Coxim-MS para a implantação de área de lazer e de preservação das margens do Rio Taquari.

**Art. 3º** - Para os efeitos de que trata esta lei, o município promoverá o respectivo desmembramento das áreas e a expedição dos Títulos de propriedade e/ou a outorga das respectivas escrituras junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Coxim-MS.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de novembro de 2008.

**Engº Agrº MOACIR KOHL  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS]**